

REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA MARANHENSE DE LETRAS

TÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade regulamentar o funcionamento dos órgãos e serviços da Academia Maranhense de Letras.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Diretoria expedirá normas complementares ao Regimento Interno.

TÍTULO II

DA ACADEMIA

CAPÍTULO I

DA SEDE, DO FORO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Academia Maranhense de Letras tem sede e foro em São Luís, capital do Estado do Maranhão, onde foi fundada a 10 de agosto de 1908, por *Alfredo de Assis Castro* (1881-1977), *Antônio Francisco Leal Lobo* (1870-1916), *Raul Astolfo Marques* (1876-1918), *Antônio Batista Barbosa de Godóis* (1860-1923), *Raimundo Corrêa de Araújo* (1885-1951), *Clodoaldo Severo Conrado de Freitas* (1855-1924), *Domingos Quadros Barbosa Álvares* (1880-1945), *Manuel Fran Paxeco* (1874-1952), *Godofredo Mendes Viana* (1878-1944), *Inácio Xavier de Carvalho* (1871-1944), *José Ribeiro do Amaral* (1853-1927) e *Armando Vieira da Silva* (1887-1940).

Art. 3º A Academia compõe-se de dois quadros, a saber:

I - de Membros Efetivos, composto de quarenta acadêmicos;

II - de Membros Correspondentes, integrado por vinte acadêmicos honorários.

§ 1º Os integrantes dos dois quadros serão titulares de cadeiras numeradas e postas sob o patronato de figuras notórias da vida cultural maranhense.

§ 2º Os quadros referidos no parágrafo anterior integram este Regimento e vão com ele publicados.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º As finalidades da Academia serão cumpridas mediante as seguintes iniciativas e atividades:

I - reuniões semanais dos acadêmicos;

II - reuniões da Diretoria e da Comissão Fiscal;

III - sessões solenes destinadas a:

a) dar posse a acadêmicos;

b) receber personalidades;

c) homenagear instituições ou personalidades;

d) receber ou entregar honrarias;

e) comemorar fatos ou datas de alta relevância cultural;

IV - reuniões especiais para a realização de eventos culturais da Academia ou de terceiros, neste caso, mediante pedido formalizado por escrito e previamente aprovado pela Diretoria;

V - manutenção de:

a) programa editorial de que constarão, obrigatoriamente, as publicações oficiais da Academia;

b) livraria destinada, prioritariamente, à difusão do livro maranhense;

c) biblioteca onde esteja reunido o mais completo acervo de autores maranhenses;

d) arquivo atualizado dos patronos e acadêmicos;

e) acervo documental constituído por multimeios;

VI - realização de cursos, seminários, simpósios, conferências, palestras, concursos e outras atividades congêneres;

VII - intercâmbio com entidades culturais do Brasil e do exterior, observada a prioridade devida às da capital e do interior do Maranhão;

VIII - organização de um museu literário do Maranhão.

§ 1º Em nenhuma hipótese as dependências da Academia serão cedidas para a realização de atos de natureza político-partidária ou religiosa.

§ 2º Além das iniciativas e atividades enumeradas neste artigo, caberá à Academia adotar e desenvolver todas as demais que digam respeito às suas finalidades.

§ 3º A Academia buscará alcançar suas finalidades empregando meios e recursos próprios ou obtidos em regime de colaboração.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 5º São órgãos da Academia

I - o Plenário;

II - a Diretoria;

III - a Comissão Fiscal;

IV - o Conselho do Decanato;

V - as comissões e outros órgãos.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário, órgão máximo da Academia, é constituído pela reunião de seus membros efetivos, funciona sob a forma de sessões e tem atribuições deliberativas e consultivas.

§ 1º Plenário estará apto a exercer todas as suas competências não expressamente excepcionadas, com a presença, no mínimo, de membros efetivos em número correspondente ao da maioria absoluta dos residentes em São Luís.

§ 2º Quando, na hora fixada para início da sessão, não se haja verificado o *quorum* estabelecido no parágrafo anterior, a sessão será aberta dez minutos depois, desde que presentes, no mínimo, cinco membros efetivos, e que pelo menos dois, entre eles, pertençam à Diretoria.

§ 3º Dependendo da matéria, serão computados como integrando o Plenário os membros efetivos ausentes que se houverem manifestado, por correspondência ou em sessão, sobre o assunto em pauta.

§ 4º Em razão da exigência de *quorum*, o Plenário é classificado, para efeito de deliberação, em:

I - de competência absoluta, quando reunida a maioria absoluta dos membros efetivos, que poderão, excepcionalmente, fazer-se representar mediante documento conclusivo sobre a matéria a ser discutida e votada;

II - de competência relativa, com o *quorum* previsto no § 1º deste artigo;

III - de competência restrita, se o *quorum*, inferior ao do inc. II, for igual ou superior ao mínimo previsto no § 2º deste artigo.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 7º . A Diretoria, eleita, constituída e com mandato de conformidade com o Estatuto e com este Regimento, é órgão executivo, deliberativo e, subsidiariamente, consultivo.

Parágrafo único. A administração geral da Academia é de responsabilidade da Diretoria e será exercida conforme disposto neste Regimento.

SEÇÃO III DA COMISSÃO FISCAL

Art. 8º . A Comissão Fiscal, eleita, constituída e com mandato nos termos do Estatuto e deste Regimento, é o órgão a que cabe auditar, fiscalizar e aprovar preliminarmente as contas, bem como pronunciar-se acerca dos demais assuntos econômico-financeiros da Academia.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DO DECANATO

Art. 9º . O Conselho do Decanato, órgão consultivo, é integrado pelos dez membros efetivos mais antigos, a contar das datas de posse.

Parágrafo único. Quando mais de um membro efetivo houver tomado posse na mesma data, a precedência caberá ao mais idoso.

Art. 10º . O Decano da Academia é o Presidente do Conselho do Decanato e, em suas reuniões, será substituído, por motivo de ausência ou impedimento, pelo mais antigo membro presente.

§ 1º Nas reuniões do Conselho do Decanato o *quorum* para deliberação é o de maioria absoluta.

§ 2º Para perfazer o *quorum* exigido no parágrafo anterior, serão convocados, na condição de membros *ad hoc*, pela ordem de antiguidade e disponibilidade de comparecimento, membros efetivos presentes em São Luís.

SEÇÃO V.
DAS COMISSÕES E DE OUTROS ÓRGÃOS

Art.11. Além das comissões temporárias, constituídas para a execução de encargos específicos e com prazo certo de funcionamento, poderão ser criados outros órgãos ou comissões permanentes.

§ 1º As comissões temporárias serão designadas pelo Presidente e, em situações excepcionais, pela Diretoria.

§ 2º As comissões ou órgãos permanentes serão criados por ato da Diretoria ou do Plenário, no qual se lhes determinará a composição, a forma de provimento, a finalidade, o funcionamento e demais prescrições necessárias.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 12. O Plenário reunir-se-á em sessões ordinárias, sessões extraordinárias de trabalho ou sessões extraordinárias públicas.

Art.13. Todas as sessões da Academia realizar-se-ão na sua sede própria, salvo em casos excepcionais ou por motivo de força maior, assim considerados pela Diretoria.

Art. 14. As sessões ordinárias serão realizadas às quintas-feiras úteis, a contar das 17 horas e independentemente de convocação, exceto na reabertura dos trabalhos, ao final do recesso.

§ 1º Não haverá sessões ordinárias nos períodos de recesso e de luto oficial da Academia.

§ 2º Os períodos de recesso serão anualmente estabelecidos pela Diretoria.

Art. 15. As sessões extraordinárias serão expressamente convocadas com antecedência que permita aos acadêmicos tomarem conhecimento dos assuntos que motivaram sua convocação.

§ 1º As sessões extraordinárias de trabalho serão convocadas para tratar de assunto relevante e de inadiável resolução.

§ 2º As sessões extraordinárias públicas destinam-se à realização das solenidades enumeradas no art. 4º inc. III.

Art. 16. Das sessões ordinárias e extraordinárias de trabalho participarão os membros efetivos e ainda, eventualmente:

I - membros correspondentes, com direito a voz;

II- pessoas especialmente convidadas pela Diretoria ou por acadêmico por esta autorizado.

§ 1º Somente os membros efetivos participarão das sessões sigilosas ou da parte delas com esse caráter.

§ 2º Os partícipes das sessões previstas no parágrafo anterior deverão guardar sigilo acerca dos assuntos nelas tratados, e as atas respectivas consignarão apenas as deliberações adotadas.

Art. 17. Havendo *quorum*, o Presidente ou quem o estiver substituindo declarará aberta a sessão, que, se for ordinária, terá esta seqüência:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II- leitura, discussão e deliberação sobre a Ordem do Dia;

III - leitura:

a) das Efemérides Acadêmicas do período compreendido entre a data da sessão e a véspera da sessão seguinte;

b) da correspondência recebida e da expedida;

IV - apresentação das publicações recebidas e informação sobre as remetidas;

V - comunicações do Presidente;

VI - apresentação, por membro da Diretoria, de comissões, de outros órgãos ou por acadêmicos especialmente designados, de relatórios, pareceres ou outros resultados de seus trabalhos.

§ 1º Logo a seguir será facultada a palavra aos acadêmicos, que a usarão na ordem em que se inscreverem e pelo tempo que lhes for estabelecido, para:

I - apresentar proposta, indicação ou requerimento;

II - tratar de assunto de interesse administrativo ou institucional da Academia;

III - dar notícias, fazer comentários ou apreciações de natureza cultural;

IV - apresentar trabalhos literários;

V - fazer outras comunicações relevantes.

§ 2º As intervenções enumeradas no parágrafo anterior serão, preferencialmente, apresentadas por escrito e lidas por seu signatário ou pelo acadêmico que lhe faça as vezes.

§ 3º Salvo deliberação em contrário ou nos casos excepcionados neste Regimento, as matérias que dependerem de discussão e votação serão logo submetidas ao Plenário, desde que haja *quorum* para esse fim.

§ 4º As matérias que não forem discutidas e votadas na sessão, serão automaticamente inscritas para a sessão seguinte, e nesta apreciadas prioritariamente.

§ 5º O Presidente envidará esforços objetivando designar acadêmicos ou convidar outras pessoas para apresentarem trabalhos de natureza cultural nas sessões, que, nesses casos, poderão ter sua parte inicial abreviada ou suprimida.

§ 6º As eleições e os assuntos econômico-financeiros terão preferência sobre as demais matérias, assim como, nas discussões, terão preferência os acadêmicos que se inscreverem para tratar do mesmo assunto.

§ 7º É facultado a qualquer acadêmico solicitar apartes, suscitar questões de ordem, prestar ou pedir esclarecimentos, encaminhar votações, propor a inclusão de assuntos na Ordem do Dia e o encerramento ou adiamento de discussões ou votações.

§ 8º O encerramento ou adiamento das discussões depende de aprovação do Plenário.

§ 9º As votações serão simbólicas, nominais ou secretas, adotando-se a primeira forma sempre que este Regimento ou o Plenário não dispuser em contrário.

§ 10º Nas votações simbólicas ou nominais, o Presidente somente votará se houver empate.

Art. 18. Nas sessões extraordinárias de trabalho serão observadas, no que couber, as prescrições do artigo anterior, desde que nenhum prejuízo resulte para a consecução das finalidades de sua convocação.

§ 1º As sessões de que trata este artigo serão convocadas pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por dois terços dos membros efetivos, mediante circular que indicará, obrigatoriamente:

I - data, local e hora de início dos trabalhos, em primeira e em segunda convocações, com intervalo mínimo de vinte minutos;

II - objetivo da convocação e resumo preciso dos assuntos a serem tratados.

§ 2º A convocação irá acompanhada da íntegra dos documentos que serão discutidos e votados.

Art. 19. As sessões extraordinárias públicas terão rito próprio, segundo sua natureza e a tradição da Academia, observado o seguinte, além de outras prescrições deste Regimento e do *Manual de Procedimentos*:

I - programação prévia e restrita à finalidade da sessão;

II - expedição de convites especiais, conforme modelos constantes do Anexo;

III - palavra deferida somente aos oradores oficialmente designados para a solenidade.

Art. 20. Compete ao Plenário, verificado o *quorum*:

I - de competência absoluta:

a) decidir sobre os casos previstos nos arts. 7º e 9º do Estatuto;

b) eleger ou reeleger os membros da Diretoria e da Comissão Fiscal;

c) eleger os membros efetivos e os membros correspondentes;

d) apreciar e votar o Balanço Anual da Situação Econômico-Financeira da Academia;

e) autorizar a aquisição ou a alienação, pela Academia, de bens móveis de uso duradouro ou de bens imóveis;

f) decidir, após proposta formal da Diretoria apreciada conclusivamente por comissão para tal designada, acerca de alienações, contratos, ajustes, aceitação de doações com ônus e quaisquer outros encargos da Academia;

g) destituir, no todo ou em parte, os membros da Diretoria, da Comissão Fiscal ou de outros órgãos;

h) exercer outras atribuições expressamente avocadas ou submetidas pela Diretoria à sua apreciação e pronunciamento;

II - de competência relativa:

a) apreciar e aprovar a programação anual de atividades da Academia;

b) apreciar e aprovar os balancetes bimestrais da Academia;

c) decidir sobre todas as matérias que dependam de aprovação e que não se incluam entre as enumeradas no inciso anterior;

III - de competência restrita:

a) discutir e aprovar as atas das sessões;

b) conhecer da correspondência e das publicações recebidas e expedidas;

c) fazer comunicações em geral.

Parágrafo único. Além das competências que lhe são próprias, o Plenário de competência maior tem todas as enumeradas posteriormente, na seqüência deste artigo.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á periodicamente, com o mínimo de três de seus membros, passando a deliberar com a presença da maioria absoluta.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou pelo mínimo de três de seus integrantes.

§ 2º Das reuniões de que trata este artigo serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 22. As decisões da Diretoria consistirão em:

I - resoluções, redigidas conforme modelo constante do Anexo;

II - despachos, autorizações, comunicações e outras matérias de expediente.

Art. 23. Em suas faltas ou impedimentos, os membros da Diretoria serão, seguidamente, assim substituídos:

I - o Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário-Geral;

II - o Secretário-Geral, pelo 1º Secretário ou pelo 2º Secretário;

III - o 1º Secretário, pelo 2º Secretário;

IV - o 1º Tesoureiro, pelo 2º Tesoureiro.

§ 1º Os substitutos exercerão as funções eventuais cumulativamente com as de seu cargo.

§ 2º Ocorrendo as hipóteses previstas no *caput*, por tempo ou em proporções que comprometam o bom funcionamento da Academia, serão, por proposta da Diretoria e aprovação do Plenário de competência relativa, designados substitutos interinos.

§ 3º Qualquer membro da Diretoria poderá solicitar licença de suas funções, por prazo não superior a sessenta dias.

Art. 24. Vagando algum cargo na Diretoria, observar-se-á o seguinte:

I - se a vaga ocorrer antes de cumprida a primeira metade do mandato, será eleito pelo Plenário de competência relativa, dentro de trinta dias, novo titular do cargo vago, após verificada a sucessão,

na ordem estabelecida pelo art. 23, para substituições, salvo se o sucessor natural decidir em contrário;

II - se a vaga ocorrer após cumprida a primeira metade do mandato, a sucessão nos cargos que remanescerem vagos, conforme disposto no inciso anterior, será feita por indicação da Diretoria e aprovação do Plenário de competência relativa.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, os sucessores completarão os mandatos dos sucedidos.

§ 2º Vagando ao mesmo tempo todos os cargos da Diretoria, assumirá a Presidência da Academia o mais antigo acadêmico residente em São Luís, que, auxiliado pelos acadêmicos que designar, promoverá, dentro de quarenta e cinco dias, eleições para mandatos integrais.

Art. 25. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento e as demais normas da Academia;

II - zelar pelos bens da Academia e promover, de modo permanente, sua conservação;

III - autorizar a admissão e a dispensa de empregados, bem como fixar-lhes a remuneração;

IV - expedir atos relativos a:

a) emendas ao Regimento;

b) normas complementares ao Regimento ou de interpretação deste e do Estatuto;

c) criação, extinção ou modificação de órgãos;

d) composição e funcionamento de órgãos ou serviços;

e) regulamento de concursos e outros eventos;

f) criação, características e critérios para concessão de medalhas, condecorações e demais honorárias;

g) todas as demais matérias que dependam de regulamentação.

Art. 26. Ao Presidente, representante legal da Academia em juízo e nas suas relações com terceiros, compete:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento, as demais normas da Academia;

II - presidir às reuniões do Plenário e da Diretoria;

III - manter a ordem dos trabalhos, para o que lhe é facultado:

a) fazer advertências;

b) suspender ou encerrar as sessões;

c) adotar outras providências que julgar necessárias;

IV - convocar as sessões extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

V - supervisionar e inspecionar permanentemente os serviços da Academia;

VI - rubricar os livros oficiais;

VII - assinar atas, termos, diplomas, certificados, notas e outros documentos oficiais;

VIII - despachar o expediente e manter em dia a correspondência;

IX - aprovar a Ordem do Dia de cada sessão;

X - designar, por deliberação sua ou da Diretoria, os membros das comissões e de outros órgãos;

XI - adotar as demais providências necessárias à administração da Academia.

Art. 27. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe, no caso de vaga.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, além das atribuições que lhe forem expressamente conferidas, auxiliará o Presidente nas missões que este lhe confiar.

Art. 28. Compete ao Secretário-Geral:

I - substituir o Presidente, nas faltas ou impedimentos deste e do Vice-Presidente;

II - suceder ao Presidente ou ao Vice-Presidente, em caso de vacância, salvo decisão pessoal em contrário;

III - dirigir e superintender os trabalhos da Secretaria, articulando-se, para tal, com os demais Secretários, tendo em vista:

a) a lavratura tempestiva de atas, termos, registros e outros documentos;

b) o fornecimento de dados e subsídios para a elaboração de relatórios; pareceres, inventários e documentos outros;

c) a organização e manutenção dos arquivos;

d) a coleta e organização das matérias destinadas às publicações oficiais da Academia;

IV - assinar, com o Presidente, diplomas e certificados;

V - ler, nas sessões, as Efemérides Acadêmicas;

VI - facilitar e subsidiar o trabalho das comissões e outros órgãos;

VII - comunicar aos candidatos o deferimento ou indeferimento de seus pedidos de inscrição.

Art. 29. Compete ao 1º Secretário:

I - substituir o Secretário-Geral, em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe, em caso de vaga, salvo decisão pessoal em contrário;

II - auxiliar o Secretário-Geral e desempenhar as atribuições que por este lhe forem delegadas;

III - examinar previamente os pedidos de inscrição de candidatos e, sendo o caso, diligenciar no sentido de sua tempestiva regularização;

IV - lavrar as atas e os termos, bem como lê-los em sessão;

V - ler, em sessão, a correspondência recebida e a expedida;

VI - dar conhecimento das publicações recebidas e expedidas;

VII - fazer os registros e anotações de praxe.

Art. 30. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir, em suas faltas ou impedimentos, pela ordem da enumeração, o 1º Secretário ou o Secretário-Geral, e suceder-lhes, em caso de vaga, salvo decisão pessoal em contrário;

II - superintender os trabalhos da Biblioteca Astolfo Marques e dos arquivos em geral, caso não haja diretor especialmente para tal designado;

III - auxiliar o 1º Secretário e o Secretário-Geral;

IV - fazer as anotações necessárias à lavratura de atas, termos e outros documentos.

Art. 31. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - dirigir os trabalhos da Tesouraria, mantendo sob sua guarda e supervisão todos os livros, documentos e registros relativos a:

a) receita e despesa;

b) depósitos, extratos e outros documentos bancários;

c) pendências ativas e passivas;

d) inventários de bens, controles de estoque e documentos afins ou assemelhados;

e) qualquer outra situação que represente ou envolva o patrimônio material ou imaterial da Academia;

II - manter permanentemente sob seu controle e atualizado, tudo quanto diga respeito à situação econômico-financeira da Academia;

III - examinar, visar e autorizar, com o Presidente, as despesas e outras movimentações de valores;

IV - organizar, com o Presidente, os balancetes mensais e bimestrais, bem como os balanços econômico-financeiros anuais;

V - dar conhecimento à Diretoria e ao Plenário dos assuntos pertinentes às suas atribuições.

Art. 32. Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe em caso de vaga, salvo decisão pessoal em contrário;

II - auxiliar o 1º Tesoureiro, conforme por este solicitado, inclusive desempenhando, em caráter permanente, os encargos que lhe forem conferidos.

SEÇÃO III DA COMISSÃO FISCAL

Art. 33. A Comissão Fiscal escolherá, entre seus membros, o Presidente, o Secretário e o Relator, e reunir-se-á:

I - conforme decidirem seus integrantes;

II - por convocação do Presidente da Academia ou da maioria da Diretoria.

Art. 34. O *quorum* para deliberações da Comissão Fiscal é de dois terços.

§ 1º Nos casos de urgência, se não houver *quorum*, a Comissão Fiscal poderá escolher, entre os acadêmicos não integrantes da Diretoria, membro *ad hoc*.

§ 2º As faltas ou impedimentos de membro da Comissão Fiscal serão supridas por membro inteiro designado pelo Plenário de competência relativa.

§ 3º Na hipótese de vacância, o Plenário de competência relativa elegerá, dentro de trinta dias, novo membro da Comissão Fiscal, conferindo-lhe mandato que complete o do sucedido.

Art. 35. Compete à Comissão Fiscal exercer as atribuições enumeradas no art. 8o, para o que examinará, por solicitação da Diretoria ou de ofício, tudo quanto diga respeito à situação econômico-financeira da Academia.

§ 1º O resultado da atuação da Comissão Fiscal será expresso em pareceres conclusivos, depois de satisfeitas diligências, se for o caso.

§ 2º Nenhuma prestação de contas será apreciada sem o prévio pronunciamento da Comissão Fiscal.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DO DECANATO

Art. 36. Compete ao Conselho do Decanato atuar por iniciativa própria ou em atendimento a consultas, emitindo pareceres e outras manifestações, segundo cada caso.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES E DOS OUTROS ÓRGÃOS

Art. 37. A competência das comissões e dos outros órgãos que vierem a ser criados será estabelecida pelos respectivos atos de criação.

SEÇÃO VI
DAS COMPETÊNCIAS EM GERAL

Art. 38. Além das competências enumeradas no Estatuto, neste Regimento e nas demais normas, os órgãos e mandatários da Academia terão, residualmente, todas as competências correspondentes ao âmbito de sua atuação, desde que não sejam específicas de outro mandatário ou instância.

TÍTULO II
DOS ACADÊMICOS

Art. 39. Os acadêmicos eleitos somente serão inscritos nos quadros da Academia e passarão a gozar das prerrogativas que lhes caibam, depois de empossados pessoalmente, em sessão solene, se efetivos, ou de declararem, em carta à Academia, que aceitam a eleição, se correspondentes.

Parágrafo único. Se assim o desejarem, conforme comunicação ao Presidente, os eleitos para o Quadro de Membros Correspondentes poderão tomar posse em sessão solene, para o que serão observados os mesmos prazos e formalidades concernentes aos membros efetivos.

Art. 40. É de seis meses o prazo para posse ou recebimento da carta de aceitação da eleição, a contar da data da comunicação de que trata o art. 59, § 2º.

§ 1º Na hipótese de força maior devidamente comprovada, poderá o prazo de posse ser prorrogado por até seis meses, à vista de pedido formal aprovado pelo Plenário de competência relativa.

§ 2º Expirados os prazos fixados neste artigo, sem que haja ocorrido a posse ou o recebimento da carta de aceitação da eleição, o Presidente comunicará o fato na primeira sessão ordinária que se realizar, declarando, imediatamente, que a cadeira permanece vaga e que se acham reabertas as inscrições de candidatos para nova eleição.

Art. 41. Ao empossar-se, o novo acadêmico, além de evocar sucintamente os seus antecessores, apreciará, obrigatoriamente, a personalidade e a obra do patrono de sua cadeira e de seu antecessor imediato, em discurso escrito e previamente encaminhado à Diretoria, que sobre ele poderá tempestivamente manifestar-se, caso assim o exijam os interesses da Academia.

Art. 42. Nas solenidades de posse será observado o seguinte:

I - composição da Mesa, com reserva de lugares destinados ao empossando e aos convidados especiais que dela participarão;

II - designação de comissão composta de três acadêmicos que acompanharão ao recinto o empossando e, por último, o convidado que seja chefe de Estado ou alto dignitário;

III - abertura oficial da solenidade e sucinta informação acerca de seus objetivos;

IV - palavra ao empossando, para proferir seu discurso

V - declaração de que o novo acadêmico acha-se empossado;

VI - aposição das insígnias acadêmicas;

VII - entrega do Diploma de Acadêmico;

VIII - palavra ao acadêmico que, em nome da Academia, saudará o empossado, em discurso escrito que lhe estudará a personalidade e a obra;

IX - leitura do Termo de Posse, que será assinado pelo Presidente, pelo empossado e pelo 1º Secretário;

X - encerramento da solenidade.

Art. 43. Os membros da Academia, depois de devidamente empossados, poderão declarar essa condição nos trabalhos que publicarem, bem como portarão o distintivo de lapela e, nas solenidades da Academia, o Colar Acadêmico.

Parágrafo único. Enquanto não empossados, os eleitos poderão participar das sessões, observadas as restrições do art. 16, inciso I e § 1º.

Art. 44. Nas reuniões da Academia, privadas ou públicas, será dado aos acadêmicos o tratamento de Senhor(a) ou Vossa Excelência.

Art. 45. O Presidente baixará ato decretando luto oficial da Academia durante:

I - oito dias, pelo falecimento de membro efetivo;

II - três dias, pelo falecimento de membro correspondente.

§ 1º Salvo decisão em contrário dos familiares, o acadêmico falecido será velado no Salão Nobre da Academia, de onde, após a cerimônia de despedida, o ataúde sairá coberto pela bandeira da Instituição, para sepultamento num de seus jazigos perpétuos.

§ 2º Os cônjuges dos membros efetivos poderão ser sepultado nos jazigos perpétuos da Academia.

Art. 46. É perpétuo o título de acadêmico.

§ 1º Na hipótese de renúncia de qualquer acadêmico, obrigatoriamente formalizada em documento dirigido ao Presidente da Academia, este tomará conhecimento oficial do fato, comunicando a efetivação do desligamento ao Plenário e ao renunciante, ao mesmo tempo em que providenciará a abertura de inscrições para candidatos à cadeira vaga.

§ 2º O acadêmico que renunciar, não mais será admitido como candidato, e terá seu nome excluído de todos os registros da Academia, passando a figurar como período de vacância aquele em que pertenceu à Instituição.

§ 3º Verificada a hipótese prevista neste artigo, será considerado antecessor do novo acadêmico eleito o antecessor imediato do que houver renunciado.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 47. As eleições da Academia, de que participarão todos os membros efetivos, poderão realizar-se em até três escrutínios.

§ 1º Caso não sejam obtidos os votos exigidos para eleição em 1º escrutínio, os escrutínios seguintes serão realizados imediatamente.

§ 2º Quando, realizados os três escrutínios, não forem obtidos os votos necessários à eleição, haverá reabertura de prazo para inscrição de candidatos e realização de novo pleito, observado o disposto neste Regimento e permitida nova inscrição de não eleitos para a mesma vaga.

Art. 48. Sendo ímpar o número de membros efetivos, a maioria absoluta corresponderá à metade do número imediatamente superior àquele.

Art. 49. Na impossibilidade de comparecimento pessoal, os acadêmicos poderão votar por correspondência.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, os votos, em três escrutínios, serão sempre pessoais e secretos, sob pena de nulidade.

Art. 50. As eleições serão convocadas com antecedência mínima de trinta dias, através de circular enviada a todos os acadêmicos e acompanhada de:

- I - informações precisas sobre data e horários de início e término do 1º escrutínio do pleito;
- II- documentos e formulários relativos à votação.

Parágrafo único. Salvo em circunstâncias excepcionais, assim reconhecidas pela Diretoria, as eleições dar-se-ão no curso de sessões ordinárias.

Art. 51. Na data e horário fixados, após aberta a sessão, e tratados os assuntos inadiáveis ou urgentes, passar-se-á à parte especial dos trabalhos reservada à eleição.

§ 1º Depois de declarar que a sessão passa a funcionar como órgão eleitoral, o Presidente designará dois acadêmicos para comporem a Comissão Escrutinadora, à qual compete conduzir a votação, apurar os votos e anunciar os resultados, observados os seguintes procedimentos:

- a) conferência e anotação dos votos enviados por correspondência;
- b) abertura das sobrecartas, rubrica e colocação, na urna, das cédulas relativas ao escrutínio;
- c) chamada nominal, por ordem alfabética, dos acadêmicos presentes, aos quais será entregue, devidamente rubricada, a cédula correspondente ao escrutínio.

§ 2º Os membros da Comissão Escrutinadora serão os últimos a votar.

§ 3º Encerrada a votação, a Comissão Escrutinadora fará a apuração, mediante a leitura dos votos, cédula a cédula, e divulgará o resultado obtido.

§ 4º As cédulas de cada escrutínio concluído e apurado serão incineradas pelo Presidente, na presença de todos.

§ 5º A cada eleição corresponderá um Mapa de Votação e Apuração, composto conforme modelo constante do Anexo.

§ 6º Conhecido o resultado final da eleição, o Presidente proclamará os eleitos ou convocará nova eleição, adotando, para esse fim, as providências necessárias.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DA COMISSÃO FISCAL

Art. 52. A Diretoria e a Comissão Fiscal serão eleitas na última sessão ordinária de novembro do ano imediatamente anterior ao do término dos mandatos em curso.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria e da Comissão Fiscal poderão ser reeleitos individual ou coletivamente.

Art. 53. A convocação de que trata o art. 50 mencionará todos os candidatos à Diretoria e à Comissão Fiscal que se houverem apresentado, em tempo hábil, coletiva ou isoladamente, mediante comunicação escrita, lida em sessão ordinária e devidamente consignada em ata.

§ 1º Cabe aos candidatos que se apresentarem posteriormente à convocação das eleições para a Diretoria e a Comissão Fiscal, dar conhecimento desse fato aos acadêmicos, depois da devida comunicação à Diretoria.

§ 2º Até antes de formalmente iniciadas as eleições, será admitida a apresentação de candidaturas isoladas ou coletivas.

Art. 54. Serão proclamados eleitos os candidatos à Diretoria e à Comissão Fiscal que obtiverem os votos:

I - da maioria absoluta dos membros efetivos, no 1º escrutínio;

II - da maioria absoluta dos votantes, no 2º ou no 3º escrutínio.

§ 1º Nos casos de reeleição, exige-se a obtenção dos votos:

I - de dois terços dos membros efetivos, no 1º escrutínio;

II - de dois terços dos votantes, no 2º ou no 3º escrutínio.

§ 2º Quando, no 1º escrutínio, não for alcançado o *quorum* exigido, somente passarão aos escrutínios seguintes os dois concorrentes mais votados.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES DOS ACADÊMICOS

Art. 55. Ocorrendo vaga em qualquer dos quadros da Academia, o Presidente comunicará oficialmente o fato na primeira reunião que se realizar e, após declarar vaga a cadeira, fixará o prazo de sessenta dias para apresentação de candidaturas.

Parágrafo único. Os prazos fixados neste capítulo não fluirão durante o período de recesso

Art. 56. A formalização de candidaturas obedecerá ao seguinte:

I - para candidatos a membro efetivo, o envio de:

- a) carta dirigida ao Presidente, solicitando-lhe inscrição como candidato à cadeira vaga;
- b) *curriculum vitae* ou síntese curricular;
- c) exemplares dos livros e de outros quaisquer trabalhos de que o candidato seja autor, co-autor, colaborador, organizador, tradutor ou editor;
- d) declaração, nos termos do Modelo IX, constante do Anexo, de que conhece as normas e demais preceitos da Academia, e de que se compromete a observá-los fielmente;
- e) juntada de comprovação de residência neste Estado há, pelo menos, dez anos, caso o candidato seja brasileiro não nascido no Maranhão.

II - para candidatos a membro correspondente, o envio de:

- a) proposta dirigida ao Presidente, instruída de justificativa e subscrita por, no mínimo, dois membros efetivos;
- b) *curriculum vitae* ou síntese curricular;
- c) exemplares ou relação da produção cultural do proposto;

Parágrafo único. A data da eleição de membro correspondente só será marcada após, consultado pelo Secretário-Geral, o proposto responder-lhe que aceita a honraria, caso seja eleito.

Art. 57. As cartas e as propostas de inscrição de candidatos, acompanhadas, obrigatoriamente, das peças enumeradas no artigo anterior, serão entregues, mediante recibo, na Secretaria da Academia, até o final do expediente do último dia do prazo para tal fixado.

Art. 58. Findo o prazo para apresentação de candidaturas, o Presidente, na primeira sessão ordinária que se realizar, dará conhecimento aos presentes dos pedidos formalizados e dos despachos de admissibilidade proferidos.

§ 1º Na hipótese de o Presidente entender que algum pedido ou proposta de inscrição não preenche as condições de admissibilidade, exporá, circunstanciadamente, suas razões ao Plenário, que sobre o assunto decidirá, em caráter irrecurável.

§ 2º Sobre os candidatos inscritos pronunciar-se-á uma Comissão Especial, designada pelo Presidente, na primeira sessão realizada após expirado o prazo para apresentação de candidaturas.

§ 3º A Comissão a que se refere o parágrafo anterior, composta de três membros, que entre si escolherão o Presidente, o Secretário e o Relator, apresentará, em até trinta dias contados de sua designação, Parecer Informativo sobre os candidatos.

§ 4º Redigido em termos objetivos e com o máximo de informações acerca dos candidatos, o Parecer Informativo dirá se eles preenchem as condições de elegibilidade exigidas pelo Estatuto e por este Regimento, não podendo emitir juízo de valor, sob pena de rejeição liminar.

§ 5º O Parecer Informativo será lido em sessão e, se aprovado pelo Plenário, encaminhado aos acadêmicos, juntamente com todo o material relativo à eleição, que se realizará em prazo não inferior a trinta dias contados dessa data.

§ 6º Não sendo aprovado o Parecer Informativo, o Presidente da Academia designará imediatamente nova Comissão Especial para emití-lo, no prazo máximo de quinze dias.

§ 7º O Presidente da Academia, por ato expresso e fundamentado, declarará extinto o processo sucessório em curso e abriráoutro, com os mesmos prazos e formalidades, caso todos os candidatos

não tiverem seus pedidos ou propostas de inscrição admitidos ou suas condições de elegibilidade reconhecidas.

Art. 59. Será proclamado eleito o candidato que obtiver os votos:

I - da maioria absoluta dos membros efetivos, no 1º escrutínio;

II - da maioria absoluta dos votantes, no 2º ou 3º escrutínio, desde que os partícipes do pleito constituam, no mínimo, dois terços dos membros efetivos.

§ 1º Dos 2º e 3º escrutínios somente participarão os dois candidatos anteriormente mais votados.

§ 2º Apurada a eleição e alcançado o *quorum* exigido, o Presidente proclamará o eleito, fato do qual lhe dará imediato conhecimento.

§ 3º Na primeira sessão seguinte à da eleição de novo acadêmico, ouvido este, o Presidente designará o membro efetivo que saudará o eleito na solenidade de sua posse.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. A Academia tem, como símbolos: brasão, bandeira, *ex-libris*, carimbo e selo, conforme modelos descritos e reproduzidos no Anexo deste Regimento.

Parágrafo único. A Diretoria e a Presidência poderão adotar bandeiras ou insígnias, de conformidade com resolução que as instituir.

Art. 61. A Academia somente se fará representar em solenidades oficiais e nos atos de caráter cultural ou científico.

Art. 62. Serão mantidas nas dependências da Academia, galerias de retratos dos Patronos, dos Fundadores e dos Presidentes, todos devidamente identificados.

§ 1º Também poderão ser colocados nas dependências da Academia placas, retratos, medalhões e outras peças alusivas a fatos ou vultos notórios da cultura, bem como a instituições e pessoas declaradas benfeitoras da Academia, por ato da Diretoria.

§ 2º É vedado dar a espaços da Academia nome de pessoas vivas.

Art. 63. A Biblioteca Astolfo Marques e o Arquivo dos Patronos e Acadêmicos terão regimentos próprios, se assim decidir a Diretoria, e funcionarão de conformidade com os seguintes princípios:

I - registro, conservação e catalogação dos acervos;

II - organização e publicação de catálogos;

III - acesso à consulta e à pesquisa.

§ 1º A Biblioteca Astolfo Marques, destinada, precipuamente, a reunir e manter o acervo bibliográfico maranhense mais completo possível, terá estas coleções, além de outras que venham a ser organizadas:

- a) Camoniana;
- b) Antônio de Oliveira;
- c) de Referência;
- d) de Livros de Arte;
- e) de Obras Raras.

§ 2º As consultas e pesquisas dar-se-ão no local da Biblioteca, mediante prévio preenchimento de formulário específico.

§ 3º Somente aos acadêmicos poderão ser emprestadas obras, excluídas as classificadas como raridades bibliográficas, e observado o seguinte:

- a) preenchimento do formulário de solicitação de empréstimo;
- b) devolução do livro no prazo estabelecido, que não pode ser superior a quinze dias, admitida, em casos especiais, uma prorrogação por igual prazo;
- c) reposição da obra eventualmente extraviada, ou, sendo isso impossível, indenização justa, sob a modalidade de doação de livros ou pagamento em dinheiro.

§ 4º O Arquivo dos Patronos e Acadêmicos e os demais que forem criados adotarão, no que couber, as prescrições relativas à Biblioteca Astolfo Marques, exceto quanto a empréstimos, que são vedados em qualquer hipótese.

Art. 64. Além de outras que venham a ser criadas, são publicações oficiais da Academia a *Revista*, os *Perfis acadêmicos*, a *Antologia* e o *Manual de Procedimentos*, este de circulação interna.

Art. 65. Anualmente, na reabertura dos trabalhos, o Presidente apresentará a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior, bem como a Previsão Orçamentária e o Programa de Atividades para o ano em curso.

Art. 66. Caso a Academia venha a extinguir-se, nos termos previstos no art. 8º e parágrafo único do Estatuto, os bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio da instituição congênere que apresentar a melhor proposta para utilizá-los e conservá-los.

Art. 67. A reforma deste Regimento, de competência da Diretoria, poderá ser proposta por qualquer membro efetivo.

§ 1º A proposta de que trata este artigo, constante de justificativa e de texto do projeto de reforma, será apreciada pela Diretoria, que, se a admitir como objeto de discussão, designará Comissão para, no prazo de trinta dias, emitir parecer preliminar.

§ 2º A proposta e o parecer preliminar serão encaminhados a todos os membros efetivos, que terão trinta dias para apresentação de sugestões a respeito.

§ 3º A Comissão prevista no § 1º apreciará todas as sugestões recebidas e, em até noventa dias contados de sua constituição, apresentará à Diretoria seu parecer final e conclusivo.

§ 4º Somente pelo voto de, no mínimo, dois terços da Diretoria será este Regimento modificado.

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, que sobre eles poderá baixar normas complementares.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, as providências previstas neste artigo serão precedidas de consulta ao Plenário de competência relativa.

.CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69. Dentro de cento e vinte dias da vigência deste Regimento a Diretoria aprovará o *Manual de Procedimentos*.

Art. 70. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em livro, ficando revogado o Regimento Interno de 30 de novembro de 1957.

São Luís, 18 de março de 2000; Ano do Bicentenário do Nascimento de Sotero dos Reis e do 92º aniversário da fundação da Academia Maranhense de Letras.

Jomar Moraes
Presidente

Dagmar Destêrro
Vice-Presidente

Joaquim Itapary
Secretário-Geral

José Chagas
1º Secretário

Carlos Gaspar
2º Secretário

Eloy Coelho Netto
1º Tesoureiro

Benedito Buzar
2º Tesoureiro

ANEXO

MODELO IX

DECLARAÇÃO DE CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO
(REGIMENTO INTERNO, ART. 56, INC. I, ALÍNEA D)

Exmº Sr.

Presidente da Academia Maranhense de Letras

Em observância ao disposto no art. 56, inc. I, alínea d, do Regimento Interno dessa Instituição, declaro, para fins de inscrição como candidato a Cadeira, patronada por vaga em razão do falecimento do Acadêmico

....., que tenho pleno conhecimento das normas e preceitos vigentes na Academia Maranhense de Letras, e que, na hipótese de ser eleito(a) comprometo-me a observá-los fielmente, inclusive no que respeita ao desempenho de incumbências que me sejam atribuídas e ao comparecimento habitual às sessões.

São Luís,

(Assinatura)

Obs.: não há, obviamente, obrigação de seguir o modelo, nem de fazer documento em separado. A obrigação é de firmar os compromissos que ele encerra.